ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

# LEI Nº 258 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

**Autoriza o Executivo Municipal a permitir que gestantes possam entrar pela porta dianteira dos coletivos, sem prejuízo para a empresa.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do Artigo 170 da Constituição do Estado de Rondonia, combinado com o § 2º, do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Porto Velho a determinar que as empresas de Ônibus da Capital permitam a entrada de gestantes pela porta dianteira de coletivos que trafegam no Município.

Art. 2º. - Fica a critério das empresas, a criação da maneira de cobrança das passagens das gestantes.

Art. 3º. - Ao Executivo Municipal compete regulamentar essa Lei no prazo de noventa (90) dias a partir da sanção desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrá - rio.

Pôrto Velho(RO), 01 de novembro de 1983.

José Campelo Alexandre
1º Vice Presidente